



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023 –
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
GRÁFICOS – PARTE 04

Ao 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2023, o Município de Teotônio Vilela/AL, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado nesta Cidade, e por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, em sequência denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** e a pessoa jurídica a **JAIR SILVA NOGUEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.249.002/0001-68, com sede na Rua Jacinto Gerônimo nº 89, Centro, cidade de Teotônio Vilela estado de Alagoas CEO: 57265000, neste ato, representada pelo **Sr. Jair Silva Nogueira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG nº 1354063 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 031.143.154-29, residente e domiciliado na Rua 29 de Setembro nº 111, Centro, cidade de Teotônio Vilela estado de Alagoas CEP: 57240-000. e daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Materiais Gráficos – Parte 04, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme abaixo:

1.1.1. Órgão Gerenciador:

1.1.1.1. Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

TOTAL DOS LOTES REGISTRADOS R\$ 32.222,00 (trinta e dois mil duzentos e vinte e dois reais):

1.1.2. Órgãos Participantes:

1.1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	VI Unitário	Valor Total	Marca
05	Frequência do Acompanhamento Individual das Ações Coletivas De Odontologia (2º Semestre), tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, 1x1 cor (frente e verso).	Bloco com 50 folhas	100	R\$ 3,43	R\$ 343,00	PRÓPRIA
11	Laudo de Colposcopia, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e verso).	Bloco com 50 folhas	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00	PRÓPRIA
12	Laudo Médico, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50	Bloco com 50 folhas	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00	PRÓPRIA

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Pregão Eletrônico Nº 049/2023 Página 01



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

	folhas, 1x1 cor (frente e verso).					
13	Laudo para Solicitação de Procedimento Ambulatorial, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e verso).	Bloco com 50 folhas	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00	PRÓPRIA
14	Laudo para Teste Rápido de HIV, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e verso).	Bloco com 50 folhas	800	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00	PRÓPRIA
15	Levantamento de Necessidades em Saúde Bucal, tamanho 235x325mm, em papel offset 75g, bloco com 50 folhas, 1 cor.	Bloco com 50 folhas	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00	PRÓPRIA
17	Mapa de Sinais Vitais e Balanço Hídrico Exclusivo UMNSG, tamanho 325x235mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e verso).	Bloco com 50 folhas	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00	PRÓPRIA
19	Mapa Diário de Administração de Vitamina A em Crianças, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e verso).	Bloco com 50 folhas	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00	PRÓPRIA
20	Monitorização das Doenças Diarreicas Agudas – MDDA, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e Verso).	Bloco com 50 folhas	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00	PRÓPRIA
21	Nutrisus, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e verso).	Bloco com 50 folhas	500	R\$ 3,18	R\$ 1.590,00	PRÓPRIA
33	Planilha de Controle das Crianças de Risco, tamanho 215x315mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1 cor.	Bloco com 50 folhas	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00	PRÓPRIA
34	Planilha de Controle das Gestantes de Risco, tamanho 215x315mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1 cor.	Bloco com 50 folhas	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00	PRÓPRIA
35	Planilha Mensal Consolidada por Equipe - Rede Amamenta Brasil, tamanho 215x315, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1 cor	Bloco com 50 folhas	100	R\$ 3,40	R\$ 340,00	PRÓPRIA
36	PNCD - Resumo Semanal do Serviço Antiveteriorial, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas,	Bloco com 50 folhas	800	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00	PRÓPRIA

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela

Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Pregão Eletrônico Nº 049/2023 Página 02



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

	1x1 cor (frente e verso).					
37	Prescrição Médica, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e verso).	Bloco com 50 folhas	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00	PRÓPRIA
38	Protocolo de exames laboratoriais, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, com três protocolos, Bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e verso).	Bloco com 50 folhas	1.000	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00	PRÓPRIA
39	PSE Dentista, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e verso).	Bloco com 50 folhas	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00	PRÓPRIA
40	Receituário Azul, tamanho 50x230mm, em papel super bond 63gr, Bloco com 50 folhas, numerados e picotados, 1 cor.	Bloco com 50 folhas	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00	PRÓPRIA
44	Registro Diário de Atendimento, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50x2 visas, 1 cor.	Bloco com 50 folhas	600	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00	PRÓPRIA
45	Registro Nominal de Notificação de Nascimento, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e verso).	Bloco com 50 folhas	100	R\$ 3,43	R\$ 343,00	PRÓPRIA
46	Registro Nominal de Notificação de Óbitos, 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e verso).	Bloco com 50 folhas	100	R\$ 3,43	R\$ 343,00	PRÓPRIA
47	Requisição de Exame Citopatológico - Colo do Útero, 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1x1 cor.	Bloco com 50 folhas	1.000	R\$ 3,48	R\$ 3.480,00	PRÓPRIA
48	Requisição De Exame Histopatológico - Colo Do Útero, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e Verso).	Bloco com 50 folhas	100	R\$ 3,43	R\$ 343,00	PRÓPRIA
49	Requisição de Mamografia, tamanho 235x325mm, em papel offset 75gr, Bloco com 50 folhas, 1x1 cor (frente e verso).	Bloco com 50 folhas	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00	PRÓPRIA

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela

Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Pregão Eletrônico Nº 049/2023 Página 03



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 c/c Decreto Municipal 006/2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4. Notificar a Fornecedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.5. Pagar à Fornecedora o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Fornecedora, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Fornecedora, tais como:

4.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Fornecedora, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.7.3. considerar os trabalhadores da Fornecedora como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da ARP;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Fornecedora;
- 4.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.13. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA
- 4.14. Executar os serviços de produção gráfica e impressão conforme modelo, especificações ou prova digital, mantendo-se as cores e quantidades solicitadas, ficando a responsabilidade de preparar CTP e chapas para a execução do serviço a cargo da licitante contratada para perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.15. Sempre que necessário, a empresa contratada deverá permitir o acesso de um representante indicado pela contratante, para acompanhamento do processo de impressão na saída de máquina, respeitando agendamento prévio da contratada dentro do horário comercial. Caso seja necessário o processo de impressão fora do horário comercial, a Fornecedora deverá informar ao Órgão Gerenciador e se obriga no dia útil seguinte, apresentar as devidas provas.
- 4.16. A Fornecedora deverá ser a única e exclusiva responsável por todo o material a ser impresso, obrigando-se a substituir ou repor todo o material e/ou originais (arquivos digitais, arte final, etc.) que por ventura a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - PMTV venha a colocar sob sua responsabilidade, e se os mesmos forem danificados ou tornarem-se inservíveis por culpa exclusiva da fornecedora. Após a conclusão dos trabalhos, a Fornecedora deverá devolver PMTV este material e/ou originais em bom estado de conservação.
- 4.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Órgão Gerenciador autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Fornecedora, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Gerenciador, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 4.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 4.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador;

4.22. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.24. Paralisar, por determinação da Fornecedora, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da Ata.

4.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

4.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.28. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador;

4.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.36. Assegurar ao Órgão Gerenciador, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

4.36.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.36.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução da Ata, inclusive aqueles produzidos por

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela

Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Pregão Eletrônico Nº 049/2023 Página 06



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos Senhores VALTER DOMINGOS OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 647.734.344-49, JOANA PEREIRA DA SILVA inscrita no CPF nº 046.671.414-92, PATRICIA CARLA DE LIMA LOPES inscrita no CPF nº 078.690.244-22, LILIAN CRISTINA DA SILVA inscrita no CPF nº 038.544.364-16, DENYS CLÉBYSSON SANTOS SILVA inscrito no CPF nº 078.690.054-79, SAMUEL ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA inscrito no CPF nº 704.856.551-95, PRISCILA DE LIMA ALVES inscrita no CPF nº 083.369.104-09, DOUGLAS DA SILVA SANTOS inscrito no CPF nº 086.286.524-77 especialmente designados para este fim pelo Órgão gerenciador/participantes, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O representante do Órgão Gerenciador deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata.

5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.4. A fiscalização da Ata, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Fornecedora que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.6. O representante do Órgão Gerenciador deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Ata.

5.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Relatório Técnico de Aferição dos Serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Fornecedora:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Fornecedora a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 5.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Fornecedora a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 5.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Fornecedora materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.13. A Fornecedora poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Fornecedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 5.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 5.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Fornecedora que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 5.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 5.17.1. acompanhar a programação de produção dos serviços solicitados;
- 5.17.2. acompanhar os prazos de entrega dos serviços solicitados com autorização do fiscal e a área solicitante, a entrega com cronograma diferenciado ou entrega parcelada previamente estabelecida, se constatado pontualmente um grande aumento da demanda da Instituição na ocasião, ou por fatores devidamente justificado;
- 5.17.3. verificar se as especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 5.17.4. receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 5.17.5. realizar, juntamente com a contratada, a verificação dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.
- 5.17.6. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 5.17.7. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- 5.17.8. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.17.9. comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Fornecedora;
- 5.17.10. apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução do serviço;
- 5.17.11. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 5.17.12. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, nos prazos legais, com a solicitação de prorrogação;
- 5.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

5.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Fornecedora deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.3.1. O Órgão Gerenciador realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata.

6.3.3. A Fornecedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e quantidades solicitadas.

6.3.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor da Ata.

6.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.3.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor da Ata deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

6.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Fornecedora, por escrito, as respectivas correções; e

6.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.6. A autorização para execução dos serviços será dada através de e-mail dos solicitantes autorizados, constando todas as especificações e local de entrega, acompanhada de CD contendo os arquivos dos serviços solicitados; ou através de e-mail de solicitantes autorizados, disponibilizando link ou anexando os arquivos dos serviços solicitados.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências de comunicação ao setor competente para que o Fornecedor seja notificado a apresentar em no máximo 5 (cinco) dias as pendências encontradas.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

7.5. Não havendo regularização de eventuais situações conhecidas de penalidades de suspensão de licitar, ou sendo a defesa considerada improcedente, ao órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, ao órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

7.8. Ao Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.9. As despesas decorrentes do Registro de Preços para Aquisição de Materiais Gráficos – Parte 04, pelas Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde), e Autarquia (Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE), que serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL.

7.10. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

8. DO REAJUSTE:

8.1. Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Deverão ser observados os ditames dos artigos 17 a 21 do Decreto nº 7892/2013 que trata das situações “DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS”, conforme termos do edital da licitação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. Em caso de conversão da ARP em contrato deve ser observar os ditames do art. 65, da Lei nº 8.666/93, em detrimento de repactuação, reajuste e recomposição de valores, restando a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Apresentar documentação falsa;

9.1.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do ajuste;

9.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.1.7. Cometer fraude fiscal;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela

Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Pregão Eletrônico Nº 049/2023 Página 011



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

significativos ao objeto da contratação;

9.4.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - PMTV indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;

9.4.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.4.6. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até cinco anos;

9.4.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço.

9.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.5, 10.4.6 e 10.4.7 poderão ser aplicadas à Fornecedora, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à PMTV serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.8.1. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Independentemente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela

Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Pregão Eletrônico Nº 049/2023 Página 012



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

habilitação apresentados pela Fornecedora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

11. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 27 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito
Órgão Gerenciador

JAIR SILVA NOGUEIRA - ME
Jair Silva Nogueira – administrador
Fornecedor Registrado